



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
**PORTARIA N° 300/2021 - SRH**

**O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto Federal nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item “6” alínea “m”, inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual nº 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº 071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 11134/2018 - 204, RESOLVE:

**Art. 1º** - Outorgar, a **MAX SOEL GONCALVES LEITE**, CPF/CNPJ: **até 28 de julho de 2025**, o uso das águas subterrâneas estaduais localizado(a) na(s) propriedade(s) no(s) município(s) de **Itajá** Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Endereço</b>	
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>POÇO TUBULAR PROFUNDO</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -19°07'33,1"/LG: -51°34'59,2"</b>
<b>Características gerais do uso   Vazão do poço</b>	<b>9.000,00 L/h</b>
<b>Características gerais do uso   Período de exploração diário</b>	<b>24,00 Horas/dia</b>
<b>Características gerais do uso   Volume total requerido por ano</b>	<b>78.840,00 m<sup>3</sup></b>
<b>Características gerais do uso   Profundidade do Poço</b>	<b>146,00 m</b>
<b>Finalidade</b>	<b>ABASTECIMENTOS DOMÉSTICO E TANQUE DE PEIXE</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **28 de julho de 2021**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

**I.** Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;

**II.** Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para manutenção da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914/2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SEMAD, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**III.** Obter as licenças e autorizações necessárias para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**IV.** Apresentar, no prazo de um ano, a partir da emissão desta, “outro método” que possa substituir o hidrômetro, para que seja avaliado pela Gerência de Outorga, como possível mecanismo de medição do volume explotado e evitar desperdícios do poço em estudo. Tal método deverá ser apresentado por técnico habilitado, com ART, levando em consideração a situação atual em que o poço se encontra, as opções de equipamentos para registro de volume explotado, disponíveis no mercado etc.

**V.** Providenciar, no prazo de um ano, a canalização da água explotada que escoa livremente pela área da propriedade, sem nenhum registro de medição,



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE**  
**E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

**SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**  
direcionando-a para um curso d'água, ali existente, e evitando-se assim desperdício da mesma. Apresentar registro fotográfico da canalização instalada (com ART).

**VI.** Para a renovação desta portaria, apresentar um Relatório de Monitoramento para se analisar, acompanhar a capacidade produtiva do poço, as ações e medidas preventivas requeridas a campo, caso houverem, cujo objetivo consista na manutenção, preservação e não exaustão (estresse) do aquífero explotado. Ressalta-se que tais documentos técnicos deverão ser emitidos por um profissional habilitado pelo CREA, acompanhados de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

**Art. 3º** - Instalar equipamento de medição de vazão ou hidrômetro e horímetro na tubulação de captação e enviar as leituras diárias da derivação para essa Superintendência. Os registros devem ser apresentados anualmente no respectivo processo de outorga, por meio de arquivo físico e digital (editável). O usuário deverá apresentar a leitura inicial e final do hidrômetro e do horímetro para cada mês (acompanhado de relatório fotográfico) bem como o volume mensal captado, de forma a comprovar que a vazão e o período de derivação não ultrapassam o limite outorgado. A instalação do equipamento deve se dar em no máximo 120 dias após a emissão desta Portaria. Para efeito de fiscalização o usuário deverá manter uma planilha com os dados no local da captação.

**Art. 4º** - Esta Portaria concede apenas a outorga para o direito de uso dos recursos hídricos, considerando a disponibilidade e o comprometimento hídrico do local. Não trata-se portanto de autorização para implantação ou funcionamento do empreendimento outorgado. A realização de quaisquer tipos de obras, tais como escavação, terraplenagem, construção de estruturas, desmatamentos e outros, somente poderão ser realizados após obtenção das licenças ambientais.

**Art. 5º** - A não observância ao estabelecido neste ato, implicará nas penalidades previstas em lei.

**Art. 6º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

- I. Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;
- II. Na hipótese de infringência da legislação pertinente;
- III. Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;
- IV. Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 7º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

**SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS E SANEAMENTO DA  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO  
SUSTENTÁVEL, em Goiânia, aos 28 dias do mês de julho de 2021.**

Documento assinado digitalmente.

**MARCO JOSÉ MELO NEVES**  
Superintendente de Recursos Hídricos e Saneamento



Goiânia, 10 de Agosto de 2021 às 18:05  
[Assinado eletronicamente]  
MARCO JOSE MELO NEVES  
Código de Autenticação:  
162862055643FME6GU



**ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE  
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SUBSECRETARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL E RECURSOS HÍDRICOS**